



BRASIL

VIGÊNCIA DO PRIMEIRO PROTOCOLO
ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL
Nº 27

ALADI/SEC/di 521
15 de junho de 1993

Decreto Nº 815/93 de 29 de abril de 1993

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial;

Que os Plenipotenciários do Brasil, México e Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu-1980, assinaram em 30 de novembro de 1992, em Montevidéu, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 27, no setor da indústria do vidro, entre Brasil, México e Venezuela,

DECRETA:

Artigo 1º.- O Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 27, no setor da Indústria do vidro, entre Brasil, México e Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 27, foi publicado no documento ALADI/AAP.C/27.1.